



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000**

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 1º** – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** – O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

**§ único** – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** – O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I – Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**II** – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

**III** – Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

**IV** – Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

**V** – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

**VI** – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

**VII** – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

**IX** – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

**X** – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

**XI** – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

**XII** – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

**XIII** – Elaborar o Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

~~**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.~~

~~**§ único** – Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.~~

~~**I** – Os representantes do Poder Público serão:~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

~~1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.

~~II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:~~

~~2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;~~

- ~~1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;~~
- ~~2 (dois) representantes das instituições asilares;~~
- ~~1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;~~
- ~~1 (um) representante de movimentos sociais;~~
- ~~1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.~~

~~**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes do Poder Público, por representantes da sociedade civil e por representantes do segmento dos usuários.~~

~~**§ único** – Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:~~

## ~~**Representantes do Poder Público**~~

- ~~I. — Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~II. — Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~III. — Fundo Social de Solidariedade;~~
- ~~IV. — Câmara Municipal de Assis;~~
- ~~V. — Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP).~~

## ~~**Representantes da Sociedade Civil**~~

- ~~I. — Asilo São Vicente de Paulo;~~
- ~~II. — Lar dos Velhos;~~
- ~~III. — Associação Abrigo a Idosos;~~
- ~~IV. — Clube da Terceira Idade;~~
- ~~V. — Associação Comercial e Industrial de Assis;~~

## ~~**Representantes de Usuários**~~

- ~~I. — Programa Agita Assis;~~
- ~~II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);~~
- ~~III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade

## **Representantes de Usuários**

- I. — Programa Agita Assis;
- II. — Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);
- III. — Programa Melhor Idade (UNIMED);
- IV. — Clube da Terceira Idade;
- V. — Universidade Aberta à Terceira Idade.. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

**Art. 4º** – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares, e respectivos suplentes, correspondendo em mesmo número, sendo 11 (onze) representantes de órgãos públicos e 11 (onze) indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações originárias.

**§ 1º.** - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição:

### **a) Representantes do Poder Público:**

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Polícia Civil;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho-SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão"-FAC;
- 1 (um) representante de Universidade Pública.

### **b) Representantes da Sociedade Civil:**

- 1 (um) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 1 (um) representantes da rede privada na área da Saúde;
- 1 (um) representantes da área da Pessoa com deficiência e Inteligência Elevada;
- 1 (um) representantes de Universidades Particulares que possuam projetos



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

voltados à pessoa idosa;

1 (um) representantes de Clubes de Serviços;

1 (um) representantes da Associação Comercial e Industrial de Assis;

1 (um) representantes de Projetos Sociais voltados à pessoa idosa;

1 (um) representantes de Usuários da Rede de Atendimento ao Idoso;

1 (um) representantes de Concessionárias de Transportes Coletivos Municipais e Intermunicipais;

1 (um) representantes de Profissionais Liberais;

1 (um) representantes do Clube da Terceira Idade.

**§ 2º.** - Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1º grau com os representantes do segmento do governo e/ou da administração pública municipal.

**§ 3º.** - Os representantes do Poder Público deverão ser nomeados pelos respectivos Secretários Municipais ou Prefeito Municipal e os Representantes da Sociedade Civil serão nomeados por eleição em Assembléia entre as áreas de representatividade. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 6009, de 22 de abril de 2015\).](#)

~~**Art. 5º** – A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.~~

**Art. 5º** – A substituição dos membros, órgãos, instituições e programas que compõem o Conselho Municipal do Idoso, dar-se-á na forma estabelecida no seu Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

**Art. 6º** – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;

**Art. 7º** – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

~~**Art. 8º** – A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 8º** – A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição aberta. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5359, de 28 de fevereiro de 2010\).](#)

**Art. 9º** – A secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para funcionamento dele.

**Art. 10º** – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** – Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no regimento Interno.

**Art. 12º** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 13º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2000.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 11 de dezembro de 2000.

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
**Secretário Municipal de Governo e Negócios**

**Jurídicos**



## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis	LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	1905
Data	18.12.00
Horário	24:30hs
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º -** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º -** O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo Único -** Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º -** O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a





## **Prefeitura Municipal de Assis**

Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

*elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;*

*V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;*

*VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;*

*VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;*

*VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;*

*IX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;*

*X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;*

*XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;*

*XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;*

*XIII – Elaborar o Regimento Interno.*

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO**

**Art. 4º -** *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

**Parágrafo Único** – *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

*I – Os representantes do Poder Público serão:*

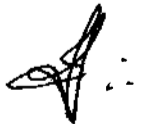
*1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*

*1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;*





**Prefeitura Municipal de Assis**  
*Paço Municipal Prof<sup>a</sup> "Judith de Oliveira Garcez"*  
*Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Depto de Administração*

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;*
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;*
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.*

*II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:  
2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;*

- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;*
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;*
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;*
- 1 (um) representante de movimentos sociais;*
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.*

**Art. 5º -** *A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.*

**Art. 6º -** *As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;*

**Art. 7º -** *O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.*

**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º -** *A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.*

**Art. 9º -** *A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.*

**Art. 10 –** *O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:*

*I – Diretoria Executiva, composta:*

- a) Presidente*
- b) Vice-Presidente*
- c) 1º Secretário*
- d) 2º Secretário*
- e) 1º Tesoureiro*
- f) 2º Tesoureiro*

*II – Plenário;*

*III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;*

**ASSIS**  
Governo de Coaquissins



## **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"*  
*Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Depto de Administração*

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 11 -** *Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.*
- Art. 12 -** *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.*
- Art. 13 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 14 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.*

**ROMEU JOSÉ BOLFINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,  
em 11 de dezembro de 2.000.*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO**  
*Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*